



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n. 08337063120198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIVAL FERNANDES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em **12/07/2019**.

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito.

14. Contudo, é imperiosa a aplicação da extinção do processo sem resolução de mérito por abandono da parte autora, uma vez que foi devidamente intimada para dar regular andamento ao feito, por meio de oficial de justiça, permanecendo inerte.
15. Tendo em vista que, não foi dada a movimentação correta, só resta extinguir o processo por abandono da parte.

### **III - DISPOSITIVO:**

16. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito.

11.

Ocorre que conforme podemos observar, em 06/05/2020 o cartório anexou aos autos uma perícia realizada em 21/03/2020, após a extinção do processo sem resolução do mérito.

Desta forma, requer que seja sanada a contradição apresentada, e caso Vossa excelênciа acolha a prova pericial trazida aos autos, que seja intimado o réu para em manifestar-se sobre o laudo.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

BOA VISTA, 21 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR